



CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

1



Memorando 0058/2025

Gabinete da Presidência

Rafael Vieira Faria - Rafa

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

gabpresidente@pedroleopoldo.mg.leg.br

Aos cuidados da diretoria geral

Pedro Leopoldo, 08 de setembro de 2025.

Assunto: contenção de despesa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de resguardar a boa gestão dos recursos públicos e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, determina a instauração de processo administrativo específico voltado à análise e implementação de medida de contenção de despesas no âmbito desta Casa Legislativa, relativa à rescisão antecipada do Contrato de Trabalho Temporário nº 02/2025.

A presente medida decorre, ainda, de orientação expedida pelo Ministério Público Estadual, que recomenda a adoção de providências administrativas voltadas à adequação dos gastos e à preservação do equilíbrio financeiro-orçamentário do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhes as minhas considerações.

RAFAEL
VIEIRA
FARIA:0972
8751664

Assinado de
forma digital por
RAFAEL VIEIRA
FARIA:097287516
64

Rafael Vieira Faria - Rafa
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Sr.

Ronaldo Cesar Gonçalves

Diretor Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniram-se em sessão extraordinária, na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, situada na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, os membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, sob a presidência do Vereador Rafael Vieira Faria, para debater medidas voltadas à contenção de despesas e adequação do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

1. Informações orçamentárias

O Presidente da Câmara iniciou os trabalhos informando que, conforme dados encaminhados pela Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal, a previsão de repasse ao Poder Legislativo para o exercício de 2026 será no valor de R\$ 15.150.567,97 (quinze milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

2. Constatações da Comissão de Planejamento das Contratações

Foi relatado que a Comissão de Planejamento das Contratações, composta pelo Presidente da Casa, pelo Diretor-Geral e pela Contadora efetiva, Sra. Tamires Felix Elias, após reuniões de análise técnica, constatou a necessidade de redução dos gastos inicialmente projetados em aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), de forma a adequar as despesas à previsão orçamentária informada pelo Executivo.

3. Medidas debatidas

No tocante às medidas de contenção, foram levantados os seguintes pontos:

- a) manutenção do Programa de Desligamento Voluntário dos Servidores Efetivos, que tem proporcionado redução significativa da folha de pessoal;
- b) análise da rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 02/2025, referente ao cargo de Controlador Interno, com a transferência das funções a servidor efetivo da Casa que detenha formação de nível superior e conhecimentos técnicos compatíveis com o exercício da função.

4. Recomendações externas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



Foi pontuado pelo Presidente que tal medida também atende à recomendação do Ministério Público da Comarca, no sentido de que, até a realização de concurso público específico, as funções de controle interno sejam exercidas por servidor com vínculo efetivo, ressaltando ainda que o próprio processo seletivo simplificado deflagrado pela Câmara encontra-se em análise perante o Ministério Público.

5. Deliberação

Após discussão, os membros da Mesa Diretora, de forma unânime, deliberaram pela adoção imediata da rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 02/2025, com a transferência das atribuições do cargo de Controlador Interno para servidora efetiva da Casa. Deliberaram, ainda, pela marcação de reunião posterior para avaliação de novas medidas de contenção de despesas necessárias à adequação do orçamento de 2026.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Ronaldo César Moreira Gonçalves, lavrei a presente Ata da Reunião Extraordinária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedro Leopoldo, 08 de setembro de 2025.

RAFAEL
VIEIRA
FARIA:09728
751664

Assinado de
forma digital por
RAFAEL VIEIRA
FARIA:09728751
664

Rafael Vieira Faria -Rafa
PRESIDENTE

WILSON CARLOS
MATOSO
BARBOSA:0367909960
6

Assinado de forma digital por
WILSON CARLOS MATOSO
BARBOSA:03679099606
Dados: 2025.09.15 16:07:35
-03'00'

Wilson Carlos Matoso Barbosa -Ratinho
TESOUREIRO

FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068
617

Assinado de forma
digital por
FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068617

Frederico Henrique Cota Alves -Piau
VICE-PRESIDENTE

ALEX FABIANO
MOREIRA:8779944
8687

Assinado de forma digital
por ALEX FABIANO
MOREIRA:87799448687

Alex Fabiano Moreira- Alex da Farmácia
SECRETARIO

Assinado de forma digital por RONALDO
CESAR MOREIRA GONCALVES:07283359648
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20693

Ronaldo Cesar Gonçalves
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nesta data, autuei o presente processo administrativo para rescisão antecipada do Contrato de Trabalho Temporário nº 02/2025, por razões de conveniência administrativa, sob o número 02/2025, procedendo à sua numeração sequencial.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 08 de setembro de 2025.


Ronaldo César Moreira Gonçalves
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS”



Memorando nº 46/2025

Assunto: Requer parecer jurídico e certidão do RH – Rescisão Antecipada de Contrato de Trabalho Temporário

Pedro Leopoldo, 09 de setembro de 2025.

Ilustríssimas Senhoras,

Com os meus cumprimentos, encaminho os autos do Processo Administrativo de Rescisão Antecipada do Contrato de Trabalho Temporário nº 02/2025, deflagrado pela Mesa Diretora como forma de conter despesas de pessoal da Câmara Municipal, bem como atender recomendação do Ministério Público Estadual.

Sendo assim, solicito a emissão de Nota Técnica Jurídica e emissão de certidão do Setor de Recursos Humanos da Casa sobre eventuais verbas e banco de horas existentes em favor do Contratado, Sr. Eduardo José Abreu Júnior.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ronaldo César Moreira Gonçalves
Diretor Geral


Juliana Fernandes
Assessora de Recursos Humanos
MG-12.794.259 09/09/25

Recebi 09/09/25

09/09/25 106.750

**Às Ilustríssimas Senhoras Mariana Souto Murta e Juliana Fernandes,
Procuradora-Geral e Assessora de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

NOTA TÉCNICA: 15/2025.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

INTERESSADOS: DIRETORIA GERAL

Recabi em 11/09/2025
Ronaldo César Moreira Gonçalves

Ronaldo César Moreira Gonçalves
Diretor Geral da Câmara
MG-12.203.946

I. RELATÓRIO

Trata a presente Nota Técnica de análise jurídica em resposta ao Memorando nº 46/2025, emanado da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, que solicita manifestação desta Procuradoria acerca da possibilidade e das consequências jurídicas da rescisão antecipada do Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado nº 02/2025.

O referido contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e o Sr. Eduardo José Abreu Junior, tem como objeto a prestação de serviços para o cargo de Controlador da Câmara Municipal. A contratação foi fundamentada no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.364/2013, com vigência estipulada de 12 (doze) meses, de 09 de junho de 2025 a 09 de junho de 2026.

Nos termos da Lei Federal nº 8.745/1993, aplicável subsidiariamente às contratações temporárias no âmbito municipal, a rescisão antecipada é admitida sempre que cessar a necessidade que a motivou, ou ainda em hipóteses de conveniência administrativa, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A consulta da Diretoria Geral visa obter orientação sobre a viabilidade da extinção do vínculo contratual antes do termo final e sobre os procedimentos e verbas rescisórias aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



Diante do pleito, passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da questão demanda a aplicação de normas de Direito Administrativo, uma vez que se trata de um contrato por tempo determinado celebrado pela Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2.1. Da Legislação Aplicável e da Prevalência da Norma Específica

O contrato em questão possui natureza jurídico-administrativa, sendo regido pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e, de forma direta e específica, pela Lei Municipal nº 3.844, de 11 de julho de 2025, que estabelece o regime jurídico para as contratações temporárias no município.

Esta nova lei, por ser posterior e específica (*lex posterior derogat priori*), revogou as disposições em contrário da legislação anterior (Lei nº 3.364/2013), passando a ser a única fonte normativa para regular a extinção dos contratos temporários.

O artigo 11, inciso II, da Lei nº 3.844/2025, é inequívoco ao tratar da extinção do contrato por iniciativa da Administração:

“Art. 11. O contrato firmado nos termos dessa Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização: (...)

II - Por iniciativa do contratante, conforme interesse público, ou do contratado;

(...)

§6º A extinção antecipada do contrato importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente ao tempo de serviço trabalhado, no tocante aos direitos previstos no §1º, art. 10º”

A norma é cristalina e não deixa qualquer margem para interpretação diversa: a extinção do contrato por interesse público não gera direito a qualquer tipo de indenização por quebra de contrato, exceto, as verbas relativas ao período efetivamente trabalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



O contrato nº 02/2025 dispõe expressamente em sua Cláusula Oitava que:

“O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte do EMPREGADO.”

Ou seja, existe previsão expressa da possibilidade de denúncia unilateral do contrato pela Administração, desde que observada a antecedência mínima de 30 dias.

2.2. Da Interpretação Expressão "Sem Direito à Indenização"

A expressão "sem direito à indenização" contida na lei municipal refere-se a toda e qualquer verba de caráter compensatório ou punitivo pela rescisão antecipada, como a indenização correspondente à metade dos salários vincendos, prevista em outras legislações (a exemplo do art. 479 da CLT ou da Lei Federal nº 8.745/93), que não se aplicam ao caso.

Contudo, a vedação à "indenização" não pode suprimir os direitos remuneratórios já adquiridos pelo servidor e garantidos pela Constituição Federal (art. 7º c/c art. 39, § 3º). Tais direitos não são uma indenização pela quebra do contrato, mas sim a contraprestação pelo serviço já prestado.

Nosso Egrégio Tribunal já decidiu neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO REGULAR - RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO À INDENIZAÇÃO. 1 - Não há impedimento de rescisão unilateral, por conveniência da administração, do contrato temporário a prazo determinado. 2 - Na ausência de norma reguladora local quando aos efeitos patrimoniais na rescisão unilateral antecipada



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

de contrário temporário por prazo determina, aplica-se a regra do art. 12, § 2º da Lei Federal nº 8.745/93 ensejando ao pagamento de indenização, correspondente à metade do que caberia a contratada caso o contrato fosse levado até o seu termo.

(TJ-MG - AC: 10074140085312001 MG, Relator.: Renato Dresch, Data de Julgamento: 03/12/2015, Data de Publicação: 10/12/2015)

No caso em tela, verifica-se que a contratação foi firmada com base em legislação municipal específica a qual regulamenta as contratações por tempo determinado, dispondo, inclusive, sobre a possibilidade de rescisão antecipada sem direito a indenização, desde que respeitado o prazo de aviso prévio de 30 dias.

Deste modo, é imperioso destacar que a aplicação de normas federais que preveem indenização pela rescisão antecipada, como a Lei nº 8.745/93, ocorre apenas de forma subsidiária. Conforme a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a legislação federal só é aplicável na ausência de uma norma reguladora local que trate dos efeitos patrimoniais da rescisão. No caso em tela, o Município de Pedro Leopoldo exerceu sua competência legislativa ao promulgar a Lei Municipal nº 3.844/2025, que regula a matéria de forma expressa e afasta o direito a qualquer indenização por quebra de contrato.

Dessa forma, existindo norma local válida e eficaz, esta deve prevalecer, não havendo que se falar em aplicação da legislação federal para o pagamento de verbas indenizatórias não previstas na lei municipal.

2.3. Da Motivação e da Legalidade do Ato

A rescisão está devidamente motivada e amparada na supremacia do interesse público. A necessidade de adequação das despesas e o cumprimento de recomendação do Ministério Público



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

são justificativas que legitimam plenamente o ato da Administração, enquadrando-o perfeitamente na hipótese do art. 11, II, da Lei Municipal. O ato administrativo, portanto, goza de presunção de legalidade e legitimidade.

A Administração detém a prerrogativa de rescindir o contrato quando cessar o interesse público que justificou a contratação ou por conveniência administrativa, desde que:

- haja motivação formal do ato;
- seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto contratualmente;
- sejam quitadas as parcelas devidas ao contratado.

A adoção desses cuidados visa resguardar a Câmara de eventual questionamento judicial e demonstrar a observância do princípio da legalidade e da proteção à confiança.

2.4. Da Posição da Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica ao reconhecer a natureza precária do vínculo temporário e a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração, por critério de conveniência e oportunidade, sem que isso configure ato ilícito ou gere direito a indenizações além das verbas remuneratórias.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento consolidado sobre o tema:

STJ - AgRg no RMS: 47872 SC 2015/0055935-7 - Publicado em 22/11/2018

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, ante a precariedade do vínculo com a administração, revela-se legítima a exoneração do servidor contratado temporariamente a qualquer tempo, por simples vontade da administração pública.

No mesmo sentido, decidem os tribunais estaduais, reforçando que a rescisão discricionária é uma característica inerente a essa modalidade de contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



TJ-PE - Apelação Cível: 00017567420218172260 - Publicado em 03/07/2024

A contratação temporária por excepcional interesse público é, por sua natureza, precária e sujeita à rescisão a qualquer tempo, conforme a discricionariedade da administração pública. (...) A rescisão do contrato temporário, realizada dentro da legalidade e no exercício do poder discricionário da administração pública, não configura ato ilícito, afastando a possibilidade de indenização por danos morais.

TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 50078986920228080014 - Publicado em 10/02/2025

A rescisão de contrato temporário pela administração pública com fundamento em conveniência e oportunidade não configura ato ilícito e não enseja indenização, desde que realizada dentro dos parâmetros previstos em lei e edital.

A jurisprudência citada confirma a legalidade da conduta da Câmara Municipal, que, ao rescindir o contrato com base em lei local e por justificado interesse público, atua no exercício regular de seu poder discricionário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que:

1. A rescisão antecipada do contrato está **plenamente amparada pela Lei Municipal nº 3.844/2025**, sendo um ato legal e devidamente motivado pelo interesse público.
2. A referida lei municipal **afasta expressamente o direito a qualquer indenização** pela extinção antecipada do contrato por iniciativa da Administração.
3. São devidas ao contratado **apenas as verbas remuneratórias proporcionais** ao período efetivamente trabalhado, conforme direitos constitucionalmente assegurados.

Pelo exposto, **recomenda-se** à Diretoria Geral que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

- a) Formalize o ato de rescisão, ratificando a motivação de interesse público (contenção de despesas e atendimento à recomendação do Ministério Público), com fundamento no art. 11, II, da Lei Municipal nº 3.844/2025.
- b) Proceda à notificação formal do contratado.
- c) Determine ao setor de Recursos Humanos que realize o cálculo e o pagamento das verbas rescisórias devidas (saldo de remuneração, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional e projeção do aviso, ser for o caso), no prazo legal.

É o parecer, que se firma na estrita legalidade dos atos administrativos e na validade e aplicabilidade da legislação municipal vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedro Leopoldo, 11 de setembro de 2025.

MARIANA
SOUTO
MURTA

Assinado de forma
digital por
MARIANA SOUTO
MURTA

Mariana Souto Murta

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS”



Pedro Leopoldo 15 de setembro de 2025

CERTIDÃO

Servidor: Eduardo Jose De Abreu Junior
Matrícula: 000408

Certifico, para os devidos fins, que o servidor Eduardo Jose De Abreu Junior, no período em que exerceu o cargo comissionado nesta Casa Legislativa, possuía saldo de 158 (cento e cinquenta e oito) horas e 14 (quatorze) minutos acumulados em banco de horas.

Contudo, de acordo da Nota Técnica nº 10/2025, emitida pela Procuradoria-Geral, a Mesa Diretora deliberou pelo indeferimento do pagamento e/ou aproveitamento desse saldo.

Certifico, ainda, que, no exercício de seu atual vínculo como Controlador Interno, o servidor possui saldo de 08 (oito) horas e 26 (vinte e seis) minutos registrados em banco de horas.

Juliana Fernandes

Assessora de Recursos Humanos

Juliana Fernandes
Assessora de Recursos Humanos
MG-12.784.259



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



DESPACHO

Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025

Processo Seletivo nº 01/2025

Assunto: Rescisão antecipada do Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025 – Sr. Eduardo José Abreu Junior.

Certifico, para os devidos fins, que no âmbito do processo administrativo que trata da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado com o servidor Eduardo José Abreu Junior, foi constatada a existência de crédito de horas extras acumuladas em banco de horas, decorrentes do Contrato nº 01/2025, que embora prestadas sem autorização da Administração da Casa, constam dos registros do Setor de Recursos Humanos.

Dessa forma, em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 02/2025, que prevê aviso prévio de 30 (trinta) dias em caso de rescisão antecipada, fica registrado que:

O aviso prévio legalmente devido será integralmente compensado mediante utilização do saldo existente no banco de horas do servidor, por mera liberalidade da Administração;

O servidor está, portanto, dispensado da prestação de serviços a partir da data da notificação da rescisão, permanecendo, contudo, vinculado ao contrato até 17 (dezessete) de outubro de 2025, data projetada para fins de quitação das verbas rescisórias;

O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias à apuração e pagamento das verbas devidas, observando a data final



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

acima indicada, bem como proceder à atualização dos registros funcionais e administrativos.



E, para constar, lavro o presente despacho, que vai assinado por mim.

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL VIEIRA
FARIA:09728751664
Assinado de
forma digital
por RAFAEL
VIEIRA
FARIA:097287
51664

Rafael Vieira Faria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025

Processo Seletivo nº 01/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, com sede na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Vieira Faria, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Rescindir, unilateralmente, o Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025, firmado em 09/06/2025 com o Sr. EDUARDO JOSÉ ABREU JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] para o exercício da função de Controlador Interno desta Casa Legislativa.

A presente rescisão unilateral fundamenta-se em razões de interesse público, consubstanciadas em:

Necessidade de redução de custos administrativos, medida que promove significativa economia de recursos públicos, uma vez que a função de Controlador passará a ser desempenhada pelo servidor efetivo, eliminando-se a duplicidade de despesas com pessoal, sobretudo em cenário de baixa projeção de aumento do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2026;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



Cumprimento de recomendação do Ministério Público Estadual, no sentido de que a função de Controlador seja exercida por servidor efetivo e estável, em conformidade com a legislação aplicável e com o princípio da hierarquia administrativa;

Observância dos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que impõem à Administração o dever de empregar os recursos disponíveis de forma racional, evitando dispêndios desnecessários;

Prevenção de riscos futuros, uma vez que a manutenção de contrato temporário em função estratégica de controle poderia ensejar apontamentos de irregularidade por parte dos órgãos de controle externo.

Ressalta-se que, por se tratar de contrato temporário e precário, firmado exclusivamente para atender situação emergencial e transitória, não há impedimento à sua rescisão unilateral pela Administração Pública, por conveniência e oportunidade, sendo legítima a decisão ora formalizada.

Ficam, portanto, rescindidos os vínculos contratuais estabelecidos, com efeitos a partir desta data, projetando-se a rescisão por 30 (trinta) dias, conforme previsto na cláusula oitava do Contrato, assegurando-se ao contratado os direitos relativos ao período efetivamente trabalhado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL
VIEIRA
FARIA:097
28751664

Assinado de
forma digital
por RAFAEL
VIEIRA
FARIA:0972875
1664

Rafael Vieira Faria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025

Recebido
31/09/25
EJA

Ao Sr. EDUARDO JOSÉ ABREU JUNIOR

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, venho, por meio da presente, **notificá-lo da rescisão antecipada do Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025**, firmado em 09/06/2025, para o exercício da função de **Controlador Interno** desta Casa Legislativa.

A decisão decorre de razões de interesse público, já detalhadas no processo administrativo correspondente, especialmente a necessidade de redução de custos administrativos e o cumprimento de recomendação do Ministério Público Estadual no sentido de que a função de Controlador seja exercida por servidor efetivo.

Nos termos da **Cláusula Oitava do contrato**, a Administração deve comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim, a data projetada para o encerramento contratual será dia **17 (dezessete) de outubro de 2025**, ocasião em que serão apuradas e quitadas todas as verbas rescisórias devidas.

Entretanto, considerando o banco de horas acumulado por Vossa Senhoria no âmbito do Contrato nº 01/2025, em razão da prestação de jornada extraordinária no curso do contrato, mesmo que tenham ocorrido sem expressa autorização da Administração da Casa, por mera liberalidade, **fica dispensado do comparecimento**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



ao trabalho a partir da presente data, computando-se os referidos créditos de horas como cumprimento do período de aviso prévio.

Reitero que a Câmara Municipal providenciará, oportunamente, os cálculos e o pagamento das parcelas rescisórias, observada a data final projetada acima.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

RAFAEL
VIEIRA
FARIA:0972
8751664

Assinado de
forma digital por
RAFAEL VIEIRA
FARIA:09728751
664

Rafael Vieira Faria
Presidente